



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.
41/2023-PMDF, nos termos do Padrão n.
03/2002.

Processo SEI n. 00054-00112691/2023-07

(Origem Processo SEI n. 00054-
00000525/2023-51)

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04 do Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP 70.610-200, Telefones: (61) 3190-5602/99983-9971, representado por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa ESCOLA TÉCNICA DE FOTOGRAFIA DE BRASÍLIA LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n. 01.026.685/0001-08, com sede no SCS, Qd. 06, Bl. A, n. 201, Edifício Carioca, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.300-500, Telefone (61) 3224-0000, representada por OSCAR NICOLAS KARLATOPOULOS, CPF n. 292.***.***-53, RG n.***.325, SSP/DF, na qualidade de Sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (Doc. SEI n. 112094822), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI n. 105237748) e da Proposta (Doc. SEI n. 117484050), baseada no inciso II, art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços, por pessoa jurídica de direito privado, para realização dos cursos de INTRODUÇÃO À FOTOGRAFIA DIGITAL, FOTOGRAFIA COM DISPOSITIVOS MÓVEIS E FOTOGRAFIA INVESTIGATIVA - Edição 2023, com abordagens relativas às técnicas de fotografia digital, incluindo as habilidades de edição de fotos, seleção de imagens, ajuste das cores, dos tons, da nitidez e dentre outros; consoante especifica o Projeto Básico (Doc. SEI n. 112094822), a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI n. 105237748) e a Proposta (Doc. SEI n. 117484050), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário; segundo o disposto nos Art. 6º e 10º da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.2 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1 - Especificação Técnica, conforme Doc. SEI (105789415).

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

Item	Qtde.	Objeto	Valor Unit.	Desconto	Valor Total
1	10	Curso de Introdução à Fotografia	R\$ 1.390,00	--	R\$ 13.900,00
2	*12	Curso de Fotografia com Dispositivos Móveis	R\$ 450,00	(R\$ 900,00)	R\$ 4500,00
3	10	Curso de fotografia investigativa	R\$ 2.400,00	--	R\$ 24.000,00
Total					R\$ 42.400,00

* Duas cortesias para o Curso de Fotografia com Dispositivos Móveis

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – UG/UO: 220103/24103

II – Programa de Trabalho: 06181821785170175;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 1000000000;

6.2 - O empenho total é de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho n. 2023NE00400, emitida em 08/08/2023, sob o evento n. 40.0.091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 250.797,50 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), liquidadas em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A –BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011, publicado no DODF n. 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.5.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6 - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.7 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de dois dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

Fica a Contratada dispensada de apresentar a garantia para execução contratual, prevista no art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Concordar com o local onde deverá ser prestado o serviço.

10.1.2 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

10.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

10.2 - DOS PARTICIPANTES.

10.2.1 - Obter a frequência estabelecida para o curso.

10.2.2 - Apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, no caso de desistência antes do início ou durante o curso.

10.2.3 – Os indicados para frequentar os CURSOS DE INTRODUÇÃO À FOTOGRAFIA DIGITAL, FOTOGRAFIA COM DISPOSITIVOS MÓVEIS E FOTOGRAFIA INVESTIGATIVA - Edição 2023, ao final dos respectivos cursos poderão ministrar aulas expositivas aos integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal, em datas e locais a serem definidas pelo Chefe do Centro de Inteligência ou a quem este delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1 - Dar início aos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

11.1.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas.

11.1.3 - Observar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária.

11.1.4 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste pedido, não cabendo à administração, em hipótese alguma a responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

11.1.5 – Observar o cumprimento da Vedação ao Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal (nos termos do Decreto Distrital n. 32.751/2011).

11.1.6 - Observar o cumprimento da proibição do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa (nos termos da Lei Distrital n. 5.061/2013).

11.1.7 – Observar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental (nos termos da Lei Distrital n. 4.770/2012).

11.1.8 – Observar o cumprimento da Vedação Discriminatória e da Vedação ao Assédio (nos termos da Lei Distrital n. 5.448/2015 e Decreto n. 41.536/2020).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, quando prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará um Executor para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

OSCAR NICOLAS KARLATOPOULOS

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **oscar nicolas karlatopoulos, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 15/08/2023, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=119704600 código CRC= **7768B31E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31905609
Sítio - www.pm.df.gov.br